



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP  
 Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137  
 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO N.º 35/2025**

**Dispõe sobre a previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA, e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155 e suas alterações, em Reunião Ordinária realizada em 11 de julho de 2025

CONSIDERANDO a Resolução nº 218, de 27 de junho de 2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que institui o Fundo Nacional e estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação de projetos;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 13 de julho de 2019 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas para o financiamento de projetos aprovados no âmbito do FMDCA;

CONSIDERANDO, ainda, que a previsão de pagamento de comissionamento por captação poderá ampliar a arrecadação de recursos destinados à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA, a possibilidade de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos, destinadas a incentivar a mobilização de doações para projetos previamente aprovados e aptos a receber recursos.

Artigo 2º - A contratação de serviços destinados à captação de recursos observará os seguintes limites e condições:

I – O valor das despesas com comissionamento será de:

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP  
 Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137  
 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

a) até 10% (dez por cento) do valor total do projeto, ou, em caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;

b) limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por projeto.

II – O pagamento somente poderá ocorrer:

a) após a efetiva comprovação da captação dos recursos;

b) mediante apresentação de documentos fiscais válidos e contrato previamente aprovado pelo CMDCA;

c) desde que haja previsão no Plano de Aplicação do FMDCA e dotação orçamentária compatível.

Artigo 3º - A contratação dos serviços de captação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 4º - Esta Resolução não implica repasse automático de recursos, devendo cada proposta ser analisada individualmente, respeitando-se os critérios definidos nos editais de seleção e nos instrumentos de parceria celebrados.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos constarem nos próximos editais de chamamento público ou instrumentos normativos aplicáveis.

Piracicaba, 11 de julho de 2025.

**Tais Leite Marino**  
**Vice Presidente do CMDCA**

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



# Assinaturas do documento

"RESOLUÇÃO 035-2025 pgto despesas"



Código para verificação: **6K0YFOO6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **TAIS LEITE MARINO** (CPF: \*\*\*.796.548-\*\*) em 21/07/2025 às 14:42:32 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 21/07/2025 - 14:42:07 e válido até 21/07/2028 - 14:42:07.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/050005** e o código **6K0YFOO6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.